

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 1.562 de 2020)

Aplica se onde couber ao PL 1562, de 2020, a seguinte redação:

Art. “Os estabelecimentos comerciais de grande circulação e bancos públicos e privados deverão fornecer gratuitamente máscaras a quem necessitar, destinada à proteção individual e coletiva, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

JUSTIFICAÇÃO

No momento atual da evolução dos casos da covid-19 no Brasil, a maior preocupação das autoridades sanitárias é a prevenção.

Todos os dias acompanhamos grandes aglomerações em centros comerciais e instituições bancárias.

A emenda obriga que esses estabelecimentos forneçam gratuitamente as máscaras para que as pessoas tenham acesso aos respectivos estabelecimentos resguardando a saúde de todos e evitando novas contaminações.

Esperamos, por essa razão, contar com a aprovação de nossos Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20931.46041-24